

**RESOLUÇÃO Nº 01, de 09 de abril de 2021.**

O presidente da DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 74, inciso I c/c art. 149 do Estatuto da entidade sindical, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da vida e da saúde asseguradas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, as quais preveem a inviolabilidade do direito à vida, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, normativos que buscam garantir que sejam promovidas todas as medidas necessárias à redução de riscos, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, em 3 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o cenário nacional e mundial não se alterou, ao contrário, no presente momento os números de casos e de óbitos se avolumam a cada dia mais, devendo o cenário real ser confrontado com as medidas necessárias para que as estruturas da entidade sindical não sejam comprometidas e os objetivos da entidade sejam alcançados.

**CONSIDERANDO** que a situação de pandemia declarada e o cenário sanitário existente e enfrentado pelo país com estados da Federação apresentando índices significativos de contágio, configura o chamado **caso fortuito e força maior**, que implicaram na impossibilidade de o SINDIRECEITA poder realizar os eventos de forma presencial conforme previstos em seu Estatuto;



**CONSIDERANDO** ser crucial trazer segurança jurídica ao âmbito do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita, afastando contratempos de ordem econômica, política ou jurídica caso não se mostre viável a realização de deliberações de seus órgãos estatutários de forma presencial;

**CONSIDERANDO** que o Sindireceita impetrou mandado de segurança com o objetivo de impedir que a Administração Pública exija o retorno dos servidores filiados a este Sindicato ao local de trabalho, considerando que o trabalho local, com a interação social traria grande risco à saúde dos filiados, QUE o mesmo entendimento pode ser aplicado aos eventos promovidos pelo Sindireceita, posto que o retorno a atividades presenciais com contato social representa risco à, não apenas à saúde dos filiados, mas também de terceiros e colaboradores, comprometendo não apenas a ação judicial, mas, principalmente, o esforço de contenção da pandemia, já que estimula o deslocamento e interação de pessoas nos espaços públicos;

**CONSIDERANDO** que as associações e entidades não deixam de existir e precisam cumprir os seus regulamentos internos para atingir os seus fins, configurando o estado de coisas enquanto perdurar a pandemia um **caso omissivo**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquanto perdurar a pandemia, em caráter emergencial e para assegurar a preservação da saúde dos filiados, dirigentes sindicais e colaboradores, os órgãos deliberativos do Sindireceita poderão reunir-se e deliberarem por meio de reunião telepresencial, na forma do regulamento constante no Anexo Único.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões e/ou assembleias dos órgãos deliberativos mencionados no *caput* deverão, obrigatoriamente, ser gravadas, assegurando posterior confirmação dos atos praticados e/ou auditoria.

**Parágrafo Segundo.** A ata da reunião e/ou assembleia deverá ser subscrita pelo presidente e secretário da mesa diretora, no formato tradicionalmente estabelecido no Estatuto ou por meio de certificado digital.



**Parágrafo Terceiro.** A lista de presença será substituída pela relação constante na Ata da referida reunião e/ou assembleia, contendo as informações de cada participante exigidas pelo Estatuto.

**Parágrafo Quarto.** Antes de iniciar os trabalhos, o Delegado Sindical ou o responsável estatutário pelo início da reunião/assembleia ou, na ausência destes, seu substituto estatutário e/ou regimental, deverá controlar a entrada dos participantes para fins de verificação de quórum para instalação e início dos trabalhos.

**Parágrafo Quinto.** A verificação do quórum para instalação da assembleia ou reunião, será realizada pela quantidade de pessoas que estiverem presentes no momento do início dos trabalhos.

**Parágrafo Sexto.** Quando houver deliberações/votações, antes da abertura do regime de votação, o presidente da mesa diretora deverá verificar a presença do quórum mínimo determinado no Estatuto/Regimento Interno para cada espécie de deliberação, consignando na ata.

**Parágrafo Sétimo.** As deliberações/votações deverão ser realizadas por vídeo em votação nominal ou, quando possível, em votação por enquete previamente registrada no sistema, devendo o resultado (votos a favor, contrários e abstenções) ser informado aos participantes e registrado na ata.

**Parágrafo Oitavo.** Após abertura do regime de votação, o participante que perder a conexão ou, mesmo conectado, não manifestar seu voto, será contabilizado como abstenção.

**Parágrafo Nono.** Os requisitos e prazos estabelecidos no Estatuto para convocação dos órgãos deliberativos do sindicato permanecem inalterados.

**Parágrafo Décimo.** Ao final da reunião telepresencial deverá ser emitido relatório no software, contendo o nome e o período de participação da cada pessoa que acessou a reunião, a ser anexado na ata respectiva.



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários

SHCGN, 702/703Bloco E - Loja 37 - Asa Norte  
Fones: 3962-2300/3962-2301  
CEP: 70720-650 | Brasília/DF

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* de deliberação da Assembleia Geral Nacional (AGN) ou da Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU), nos termos do que determina o art. 70, inciso V, do Estatuto.

Brasília-DF, 09 de abril de 2021.

***Antônio Geraldo de Oliveira Seixas***  
***Presidente da Diretoria Executiva Nacional***  
***Sindireceita***

***Thales Freitas Alves***  
***Diretor de Assuntos Jurídicos da Diretoria Executiva Nacional***  
***Sindireceita***

***Alessandra Damian Cavalcanti***  
***OAB/DF nº 17.717***